



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Sessão de 15 de maio de 19 91

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 112.453 Processo nº 10845-002994/89-06.

Recorrente ATLANTIS BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

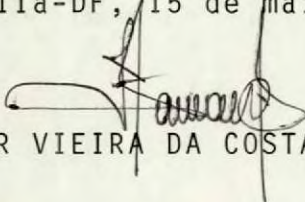
Recorrido DRF - SANTOS - SP.

R E S O L U Ç Ã O N.º 301-663

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência ao INT, através da Repartição de origem (DRF-Santos-SP), na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 15 de maio de 1991.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente.


FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO - Relator.


CONRADO ÁLVARES - Procurador da Fazenda Nacional.

VISTO EM
SESSÃO DE: 10 JUN 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:

IVAR GAROTTI, JOÃO BAPTISTA MOREIRA, LUIZ ANTONIO JACQUES, WLADEMIR CLOVIS MOREIRA e FLÚVIO CÁSSIO DE MELLO E SOUZA, Suplente. Ausentes os Conselheiros JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK e FLÁVIO ANTONIO QUEIROGA MENDLOVITZ.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, 1ª CÂMARA.

RECURSO Nº 112.453

RECORRENTE: ATLANTIS BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

RECORRIDA : DRF - SANTOS - SP.

RELATOR : CONSELHEIRO FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO.

R E L A T Ó R I O E V O T O

verifica-se do processo, que o produto que a ora Recorrente despachou pelas DIs 043869/85 e 000437/86, de nome comercial HV-490 Emulsion - emulsão de silicone, foi submetida a análise do LABANA, consoante os Laudos nºs. 3186/85 (fls. 15) e 3185 (fls. 12).

Quando da impugnação, a ora recorrente protestou por diligência ao LABANA para que respondesse aos quesitos que formulou no item 4.2.1 de sua defesa.

A diligência requerida não foi atendida, sendo de se notar, no entanto, ter sido deferida nova diligência ao LABANA solicitada pelo Sr. Autuante, tendo aquele laboratório emitido o Parecer Técnico de fls. 66, em resposta aos quesitos por ele formulados.

Por outro lado, a Recorrente em seu recurso, renova o pedido de diligência ao INT, já formulando os quesitos.

Nestas condições, em atenção ao mandamento constitucional que assegura o amplo direito de defesa e com base no art. 17 do Decreto 70235/72, voto no sentido de converter o julgamento em diligência ao INT por intermédio da Repartição de origem para que esta, previamente, junte ao processo as amostras do produto que se encontram com o LABANA e intime o Sr. Autuante e a Recorrente a formularem os quesitos que entenderem necessários à sua defesa.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1991.


FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO - Relator.